

LEI MUNICIPAL Nº 881/2022, DE 05 DE MAIO DE 2022

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A
CONCEDER COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL AO
MAGISTÉRIO DE MODO A EQUIPARAR AO PISO
NACIONAL.

Art. 1st - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um complemento salarial aos membros do magistério público municipal cujos vencimentos estejam abaixo do valor atual vigente do piso fixado pela Lei Federal nº 11.738/2008 (Lei do Piso Nacional do Magistério para os Profissionais da Educação Básica) até completar o valor do Piso Nacional.

§ 1º O valor do complemento salarial, que deve ser calculado proporcionalmente à jornada de trabalho de cada servidor, será calculado pela diferença entre o piso nacional e o vencimento do servidor, considerando-se para tanto somente o vencimento (conforme Anexo VIII da Lei Complementar Municipal 23/2007) sem as demais vantagens pecuniárias que o servidor eventualmente receba.

§ 2º O valor do complemento salarial será pago em parcela separada e será somado ao vencimento básico para fins de cálculo das vantagens estabelecidas na legislação municipal, conforme determina a Lei Federal nº 11.738/2008.

§ 3º O valor do complemento salarial será automaticamente extinto no momento em que o salário básico do membro do magistério público municipal atingir o valor mínimo fixado pela Lei Federal nº 11.738/08 - Lei do Piso do Magistério.

Art. 2nd - A efetivação do ato se dará por meio de portaria específica.

Art. 3rd - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem/SC, em 05 de maio de 2022.

**Milena Andersen Lopes Becher,
Prefeita Municipal**

Registrada e publicada a presente Lei na data supra.

*Danielly Cavalli,
Secretária Mun. de Administração e Finanças*